DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4140/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17582/2014
PROTOCOLO	: 1558331
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO	: GIZELLE LEMES DE JESUS

EMENTA

CONCESSÃO DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS – PELO REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à Refixação de Proventos de Pensão por Morte, à beneficiária Gizelle Lemes de Jesus (filha) do ex-servidor João Pereira de Jesus, o qual pertencia ao quadro permanente da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, conforme Decreto "P" nº 4.538, de 24 de outubro de 2014.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, através da análise conclusiva ANA - ICEAP - 25480/2015 se manifestou pelo registro da presente refixação de proventos ao constatar que seus elementos constitutivos estão em consonância com as disposições regimentais.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 111/2016 opinou pelo registro da refixação de proventos em apreço, ante a convergência entre os documentos apresentados e o que rege a legislação pertinente.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº76/2013.

Ao analisar os autos verifico que a Refixação de Proventos de Pensão, em virtude de seu restabelecimento foi concedida regularmente, conforme decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1412371-16.2014.8.12.0000 e Decreto "P" nº. 4.538/2014, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº. 8.791, de 04 de Novembro de 2014.

Em relação à tempestividade, constato que o ato publicado em 4/11/2014 foi devidamente remetido a este Tribunal em 5/11/2014, ou seja, dentro do prazo de 15 dias contados da publicação do ato concessório, conforme dispõe a Instrução Normativa TC/MS nº 35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa nº 38, de 28/11/12.

Assim, a legalidade, o tempo de contribuição e a tempestividade do ato conduzem ao registro da aposentadoria.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar n° 160, artigos 9º, 10, I, e 173, II, "b", todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

DECIDO:

1- Pelo **REGISTRO** da presente Refixação de Proventos, à beneficiária **GIZELLE LEMES DE JESUS**, CPF n° 050.640.211-86, filha do ex-servidor **JOÃO PEREIRA DE JESUS**, do quadro permanente da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

2- Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande-MS, 12 de maio de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves

Relator